EPAMIG

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 331/2023

Processo nº 3050.01.0001469/2023-43

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E COLUMBIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG** , inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE** e **COLUMBIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 65.215.204/0001-95, com sede na Rua Professor Luiz Viana, nº 58, Lourdes, Juiz de fora/MG, neste ato representado(a) por Carlos Innocencio, inscrito(a) no CPF sob o nº 167.307.556-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo da Licitação Eletrônica registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob o nº 3051002 000128/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001469/2023-43, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ***Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para obra de reforma no Centro de Capacitação do Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT.*** **,** sob o **regime de empreitada preço unitário**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 72639863) e no Projeto Básico e seus anexos (SEI nº 72579175) assim como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Integram este termo de contrato o instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora (SEI nº 74286117), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de **18 (dezoito) meses**, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do objeto contratado é de **12 (doze) meses**, conforme o cronograma físico-financeiro constante no documento SEI nº (SEI nº 72579175) ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, assim como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R$ 3.077.875,90 (três milhões, setenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme proposta da contratada, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449051 0 10 1	Tesouro/Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3. O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de termo de apostila.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança do serviço, serão emitidos conforme medição e entregues até o dia 25° (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos boletins de medição dos serviços efetivamente executados, sendo efetivados em até 10 (dez) dias úteis.

6.1.1. Quando o dia 25° (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.1.2. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato, comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste termo de referência, os valores relativos a remuneração dos empregados alocados a CONTRATANTE e respectivos encargos sociais, acrescidos das importâncias referentes ao lucro e despesas administrativas/operacionais e tributação discriminadas em planilhas, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

6.1.3. A forma de pagamento será mediante Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no corpo das notas fiscais pela CONTRATADA.

6.1.4. Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente e expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto neste termo de referência.

6.2. Para o pagamento as notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de

referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

6.2.2. Comprovante da entrega dos vales-transportes e vale-refeição/alimentação;

6.2.3. Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

6.2.3.1. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

6.2.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.3. Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

6.2.3.5. Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

6.2.3.6. Comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniforme;

6.2.3.7. Comprovante das importâncias referentes ao item "Outros benefícios obrigatórios" das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (como vale transporte, ticket refeição/alimentação e seguro de vida) se havidas as despesas específicas.

6.2.3.8. Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

6.2.3.9. Comprovante de vínculo regular entre a CONTRATADA e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

6.2.3.10. Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

6.2.3.11. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralização dos serviços devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

6.3. As despesas contratuais serão pagas por evento, como diárias de viagem e hora extra, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

6.4. Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, a CONTRATANTE solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 6.2.

6.5. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 6.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.6. Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante CONTRATADA quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

6.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o último dia útil anterior ao mês de referência.

6.8. Os salários serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado

6.13. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual

6.14. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA - CNPJ nº 17.138.140/0002-04, Inscrição Estadual: 3671501460146, Rua Tenente Luiz de Freitas, nº 116, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36045560 e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços assim como a sua Coordenação, caberá ao(s) engenheiro(s) **CARLOS INNOCENCIO - CREA-MG Nº 14436/D e ALVARO RAMOS DOS SANTOS - CREA-MG Nº 10312/D** que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro **CARLOS INNOCENCIO - CREA-MG Nº 14436/D**, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior, devendo ser apresentada também a ART do novo responsável técnico;

7.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de contrato: Vinícius de Oliveira Alves

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

9.1.2. assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.3. adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, a cada medição e, ao final, com a entrega das obras. Diariamente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido diário os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

9.1.4. credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

9.1.5. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, junto a cada medição, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.6. cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.1.7. permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.1. caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

9.1.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

9.1.9.1. constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados.

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

9.11. apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, quando for exigido para o objeto contratado pelo

Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

9.1. 12. comunicar por escrito ao setor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.13. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.13. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

9.1.13.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

9.1.13.2. o exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.15. providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART/RRT ou TRT junto ao CREA/CAU/CFT competente, bem como a garantia contratual previsto neste contrato;

9.1.16. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

9.1.17. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.18. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.19. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.20. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

9.1.21. apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

9.1.22. instalar e manter, , no canteiro de obras/serviços, uma e estrutura básico os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.23. colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.24. apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios;

9.1.25. outras que o objeto exigir do item.

9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.4.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.4.2. perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.4.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.4.4. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.4.5. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.5. Além das hipóteses aqui previstas observar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

9.6. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.6.1. emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

9.6.2. liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;

9.6.3. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

9.6.4. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.6.5. pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

9.6.6. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

9.6.7. emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

9.6.8. rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.6.9. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.6.10. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.6.11. Apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

9.6.12. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma

Físico-Financeiro.

9.6.13. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.6.14. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6.15. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6.16. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.6.17. designar a Fiscalização do Contrato;

9.6.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

9.6.19. outras que o objeto exigir do item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

10.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência e/ou projeto básico e seus anexos caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. A contratada se sujeita às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG no tocante à aplicação de sanções.

11.3. A contratada cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

11.7. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as partes;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei n°13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação EPAMIG nº 781.

13.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a celebração de termo

aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.2.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência E/OU Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R$ 153.893,795, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

16.1.1 Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

16.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

16.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

16.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

16.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

16.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

16.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

16.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de

eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.4 O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

16.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die.*

16.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

16.10 A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA

17.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão de obra empregada na execução das obras, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a EPAMIG exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da EPAMIG, prejudicial ao trabalho e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

17.3. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

18.2. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da EPAMIG.

18.3. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos

processos de manutenção especificados no respectivo "MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL" a ser entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, informada no Termo de Referência.

23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

24.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

24.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. "prática obstrutiva" significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais

normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Carlos Innocencio

COLUMBIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS INNOCENCIO**, **Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 19/10/2023, às 00:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75092530** e o código CRC **247E8065**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de SENADOR MODESTINO GONÇALVES:

REQUERENTE(S)	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTE(S)
JOSÉ DE SOUZA	XXX.694.658-XX	SÍTIO ITANGUÁ	2,1342	ELIAS DE ARAUJO LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA LIMA E RONALDO FIMINO SOUZA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -19 1858106 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 56/2023. Tipo: Menor taxa de administração. Objeto: Gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meiode sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG. A sessão do pregão iniciará no dia 09/11/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -19 1857548 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG:

1- Cessionário: MUNICÍPIO DE BAMBUÍ. Instrumento: Termo de Cessão Gratuita de Uso Parcial. Objeto: Cessão, em forma gratuita, de uso parcial de bem imóvel para uso exclusivo de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, unidade gestora, UREGI DE DIVINÓPOLIS. Data: 25/09/2023.

2 - Donatário: MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA; doação de 02 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143439 e 143440, unidade gestora, UREGI DE JANUÁRIA; valor R$ 41.446,94 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 11/10/2023.

3 - Donatário: MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143449, unidade gestora, UREGI DE UNAÍ; valor R$ 20.753,01 – verba: BB/EMG/EMENDA PARLAMENTAR 2022, Data: 11/10/2023.

4 - Donatário: MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143447, unidade gestora, UREGI DE ALMENARA; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 11/10/2023.

5 - Donatário: MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143446, unidade gestora, UREGI DE CAPELINHA; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023.

6 - Donatário: MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143395, unidade gestora, UREGI DE UBERLÂNDIA; valor R$ 21.165,61 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023.

7 - Donatário: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143443, unidade gestora, UREGI DE SALINAS; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023.

8 - Donatário: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143445, unidade gestora, UREGI DE SÃO FRANCISCO; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023.

9 - Donatário: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143453, unidade gestora, UREGI DE IPATINGA; valor R$ 20.753,01 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023

10 - Donatário: MUNICÍPIO DE STERITINGA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143436, unidade gestora, UREGI DE JUIZ DE FORA; valor R$ 20.649,61 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 16/10/2023

11 - Donatário: MUNICÍPIO DE LAJINHA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 142588, unidade gestora, UREGI DE MANHUAÇU; valor R$ 20.324,65 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 17/10/2023

12 - Donatário: MUNICÍPIO DE MANGA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143448, unidade gestora, UREGI DE JANUÁRIA; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 17/10/2023.

13 - Donatário: MUNICÍPIO DE GUANHÃES; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143437, unidade gestora, UREGI DE GUANHÃES; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 17/10/2023.

14 - Donatário: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143441, unidade gestora, UREGI DE DIAMANTINA; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 17/10/2023.

15 - Donatário: MUNICÍPIO DE UBAÍ; doação de 01 Microtrator Motocultor Toyama TDWT80E – patrimônio 143444, unidade gestora, UREGI DE SÃO FRANCISCO; valor R$ 20.723,47 – verba: Ação Fomento 2022 Investimento, Data: 17/10/2023.

14 cm -19 1857968 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO E0059.2.08.10235.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e alterar a dotação orçamentária. Vencimento: 20/10/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 33903908 67 1 0. Data: 05/10/2023.

2 - Contratado: D.A.SERVIÇO DE MURIAÉ LTDA. Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº G0026.2.99.62570122.00. Objeto: prorrogação por mais um ano do prazo de vigência e reajuste. Vencimento: 24/10/2024. Valor: R$ 2.398,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 06/10/2023.

3 - Contratado: R2 DADOS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0035.2.04.6919.0123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga não dedicada para o ESLOC de Capim Branco. Vencimento: 09/10/2024. Valor: R$ 1198,80. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 10 1 0. Data: 09/10/2023.

4 - Credenciado: ELETRO GERAL LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0019.2.99.20700120.00. Objeto: alteração de dotação orçamentária, valor e quantidade de veículos para manutenção. Vencimento: 31/08/2024. Valor: R$168.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 74 1 0 e 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 09/10/2023.

5 - Contratado: CN TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. Instrumento: Contrato nº G0006.2.04.72960123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o Escritório Local de Cristiano Otoni. Vencimento: 10/04/2026. Valor: R$1.200,00. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 10/10/2023.

6 - Contratado: ADES ALMEIDA FERNANDES. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0040.2.04.23690120.00. Objeto: prorrogação, por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 23/10/2024. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 11/10/2023.

7 - Contratado: AS INFORMATICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0012.2.04.37840123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o Escritório Local de Conceição do Pará. Vencimento: 06/10/2024. Valor: R$1.512,00. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 06/10/2023.

8 - Contratado: Estilo Lava Jato e Estacionamento LTDA - ME. Instrumento: Contrato nº G0015.2.20.66040123.00. Objeto: serviço de estacionamento para veículos da EMATER-MG – Escritório Local de Andradas-MG. Vencimento: 10/10/2024. Valor: R$2.880,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 10/10/2023.

9 - Contratado: MIRANDA SIQUEIRA MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-EPP. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0011.2.04.22410120.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e a alteração da velocidade de acesso da internet. Vencimento: 20/10/2024. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 10/10/2023.

10 - Contratado: PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0030.2.04.29820120.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e a alteração da velocidade de acesso da internet. Vencimento: 17/12/2024. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 10/10/2023.

11 - Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº E0060.2.99.15040122.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 10/10/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 10/10/2023.

12 - Contratado: ALINHASETE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº G0035.2.99.59080122.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses e reajuste. Vencimento: 10/10/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 09/10/2023.

13 - Contratado: JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0011.2.04.04710420.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 23/10/2024. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 11/10/2023.

14 - Contratado: BLACKAUTO EIRELI -ME. Instrumento: Contrato nº G0032.2.99.66300123.00. Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da EMATER-MG - Unidade Regional de Salinas. Vencimento: 11/10/2024. Valor: R$20.500,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 11/10/2023.

15 - Contratado: IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. Instrumento: Contrato nº D0001.2.18.77330122.00. Objeto: serviços de gestão de pagamentos e outras avenças. Vencimento: Indeterminado. Valor mensal: R$649,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 11/10/2023.

16 - Contratado: CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0034.2.04.66580123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para os Escritórios Locais de Jeceaba e Madre de Deus de Minas. Vencimento: 11/04/2026. Valor: R$5.340,00. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 11/10/2023.

17 - Contratado: RESOLVE TELECOM LIMITADA. Instrumento: Contrato nº G0007.2.04.68400123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o Escritório Local de Malacacheta. Vencimento: 10/10/2024. Valor: R$959,88. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 10/10/2023.

18 - Contratado: JG TELECOM COM. E SERVS. LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0020.2.04.00580120.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 20/10/2024. Dotação orçamentária: 3040 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 03/10/2023.

19 - Contratado: CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA BARBOSA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0019.2.04.55560121.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 23/12/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 19/10/2023. DICOM – Divisão de Compras.

23 cm -19 1858048 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 331/2023 - Contrato - Partes : EPAMIG e Columbia Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para reforma. Processo n º: 3051002 000128/2023. Assinatura: 19/10/2023. Vigência: 19/10/2023 a 19/04/2025. Valor: R$3.077.875,90. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares – EPAMIG (b) Carlos Innocencio – COLUMBIA.

Nº. 336/2023 - Contrato - Partes : EPAMIG e Inetserv Serviços e Tecnologia LTDA. Objeto: Instalação de rede de cabeamento de internet. Processo n º: 3051002 000147/2023. Assinatura: 19/10/2023. Vigência: 19/10/2023 a 1º/02/2024. Valor: R$285.269,47. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Vandergleyson de Souza Oliveira – INETSERV.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 187/2021 - 2º TA -Partes: EPAMIG e NITRO - Z Comércio de Nitrogênio LTDA . Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses; reajuste do valor do contrato e alteração do fiscal. Assinatura: 18/10/2023. Vigência: 19/10/2023 a 19/10/2024. Valor: R$ 13.599,07. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Rosana Martins Bernardes de Oliveira– NITRO-Z.

5 cm -19 1858167 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Comunicação Social torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2023, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hospedagens nacionais e internacionais, locação de veículos e outros serviços correlatos através do uso de sistema informatizado de gestão de viagens, a ser disponibilizado pela agência de viagens via internet e por telefone à Secretaria de Estado de Comunicação Social, de acordo com as especificações contidas no Edital e a adjudicação feita pelo Pregoeiro. Lote Único: Adjudicatária: VOETUR Turismo e Representações Ltda., no valor total de R$ 928.550,00. Belo Horizonte. 19/10/2023.

3 cm -19 1857786 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9396568 que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Multilaser Industrial Ltda. Objeto: Fornecimento de Desktops e Notebooks. Valor Global: R$ 13.160,00. Prazo: O contrato tem vigência por 12 meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Dotação orçamentária: n.º 1711. 04.131.118.2058.0001.4.4.90.52.07 Fonte 0.10.1. Belo Horizonte, 19/10/2023.

2 cm -19 1857809 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO ATO EXTRAORDINÁRIO COPEFIC 033/2023
PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 40, 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e autorizados a captar e não aprovados/desclassificados, após análise pela Copefic das documentações solicitadas em diligência, em reunião do colegiado realizada em 02 de outubro de 2023.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.
Ana Cristina Bruno Soares
Presidente da Comissão Paritária Estadual
de Fomento e Incentivo à Cultura
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

4 cm -19 1857553 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Extrato Termo de Doação referente ao processo SEI n° 1410.01.0001967/2022-66 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, sendo objeto do termo a doação em caráter definitivo de 380 (trezentos e oitenta) bens patrimoniais, dentre eles mobiliários e equipamentos de informática descritos no Quadro de Detalhamento de Material anexo ao Termo de Doação, no valor total de R$179.279,61 (cento e setenta e nove mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos). Signatários: Leônidas José de Oliveira – Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – DOADOR e Marília Palhares Machado – Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA como DONATÁRIO.

3 cm -19 1857670 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - EDITAL 10/2023

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA o/a candidato/a abaixo, classificado/a para contratação temporária segundo as normas estabelecidas pelodital nº 10/2023:

ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU TÉCNICA:

Dança Moderna(nível básico e intermediário) e áreas correlatas: engloba a docência e/ou atuação na disciplina de Dança Moderna/Contemporânea e em componentes curriculares como Dança Criativa, Composição Coreográfica, Núcleo de Criação e Ensaios e demais conteúdos complementares à formação o que inclui aulas práticas, teóricas, cursos de extensão e atividades do programa Educativo da FCS conforme demanda da Instituição.

Marcella Cristina de Almeida Pinheiro
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.
Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

4 cm -19 1857719 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA-MG

.EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9396580/2023. IEPHA/MG e ÁGUA GERAES DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: fornecimento e entrega de água mineral natural, sem gás, envazada em garrafões de 20 (vinte) litros, cedidos pela contratada em regime de comodato. Valor: R$14.988,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais). Fiscal: Edwilson Martins, MASP: 613.757-4. Gestor: Daniel Fernandes de Abreu Silva, MASP: 752.469-7. Signatários: Marília Palhares Machado e Rodolfo Chafi Chaib Junior. Belo Horizonte, 18/10/2023.

2 cm -19 1857602 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; apq-02900-23 ; custos para o sistema único de saúde atribuíveis a glicemia em jejum, colesterol plasmático ldl e pressão arterial sistólica elevados ; isis eloah machado ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de ouro preto ; R$ 56.589,20 ; tec ; apq-01392-23 ; produção, caracterização e aplicação de biofilmes produzidos com resídos de frutas enriquecido com suas nanofibras ; melina savioli lopes ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de alfenas ; R$ 99.555,20 ;

4 cm -19 1858099 - 1

PUBLICAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE PD&I N° 5, N° 7 E N° 8

Objeto:realização dos projetos"Desenvolvimento das Pesquisas do Centro de Inovação em Materiais Sustentáveis da Universidade Federal De Lavras"; "Células Solares Transparentes: Inovação para Sistemas Agrovoltaicos" e"Obtenção de Inseticidas Bioativos de Óleos Essenciais e Nanoformulações de Cinnamomum Spp. (Lauraceae) para controle de Tuta Absoluta (Lepidoptera: Gelechiidae)e seu impacto sobre TrichogrammaPretiosum (Hymenoptera: Trichogrammatidae) e Macrolophus Basicornis (Hemiptera: Miridae)" - Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a Universidade Federal de Lavras - UFLA e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC; Valor: R$1.418.016,70(hum milhão, quatrocentos e dezoito mil dezesseis reais e setenta centavos);Valor:R$ 315.628,00 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e oito reais) e Valor:R$665.695,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais);Dotações Orçamentárias:2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1/445042 0 10 1;Vigência: 36 meses; 24 meses e 48 meses- Data de assinatura: 13/10/23, 13/10/23 e 18/10/23; Signatários:Prof. Dr.Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG; Prof. Dr. João Chrysostomo de Resende Júnior –Reitor da UFLA;Daniela Meirelles Andrade-Diretora Executivada FUNDECC e Rafael Farinassi Mendes – coordenador (Convênio 5); Joaquim Paulo da Silva – coordenador (Convênio 7) e Geraldo Andrade de Carvalho– coordenador(Convênio 8).

5 cm -19 1857560 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

che ; oet-00243-23 ; ix colóquio internacional história da arte: a grande decoração barroca – uma experiência ilusionista entre a europa e a américa colonial ; magno moraes mello ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 27/11/2023 ; 30/11/2023 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 73.667,08 ;

2 cm -19 1858090 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; bpd-00566-22 ; maria do carmo gouveia peluzio ; larissa gabriela morais de ávila ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 06/10/2023 ; 05/10/2025 ; universidade federal de viçosa ; R$ 177.173,83 ; cag ; bpd-00627-22 ; jorge teodoro de souza ; otília ricardo de farias ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 06/10/2023 ; 05/10/2025 ; universidade federal de lavras ; R$ 177.920,03 ; cra ; bpd-00699-22 ; adriano nunes nesi ; paula da fonseca pereira ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 04/10/2023 ; 03/10/2025 ; universidade federal de viçosa ; R$ 177.740,00 ;

4 cm -19 1858140 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-01089-19; 29/06/2023; 28/06/2024;Convalidação e Prorrogação;

1 cm -19 1857838 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17 .161 .837/0001-15 – 1 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 5444-00-21, SEI 5070.01.0000944/2021-51, celebrado com a Datacop Serviços De Digitalização e Gestão da Informação Eireli – Dispensa de Licitação Ad Valorem – Prorrogação do Prazo de Vigência – Lei Federal Nº.13.303/16, datado de 03/10/2023. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 5444- 00-21 por mais 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº.13.303/2016. Prazo: Por meio do presente termo, as partes resolvem prorrogar o contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a presente prorrogação de prazo a partir de 05/10/2023 até 05/10/2025.

3 cm -19 1857605 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 5384-00-20, datado de 04/10/23, celebrado com a UP Brasil Administração E Serviços Ltda. Pregão Eletrônico PE 008/2020. Objeto: prorrogar a vigência do contrato nº 5384-00-20 por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art.71 da Lei Federal nº.13.303/2016, contando-se a presente prorrogação de prazo a partir de 27/10/2023 até27/10/2024.

2 cm -19 1857606 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17 .161 .837/0001-15 – 1 – Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, celebrado com o Município de Santa Luzia. Objeto: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, do bem imóvel constituído pela Área Remanescente de2.225,89m² (dois mil, duzentos e vinte e cinco vírgula oitenta e nove metros quadrados), localizada na quadra C2 no Conjunto HabitacionalMaria Antonieta Mello Azevedo - Palmitalem Santa Luzia/MG, objeto da matrícula n. 52.463 do Cartório de Registro de Imóveis da referida cidade, com a seguinte descrição: "Área de 2.225,89m²dois mil, duzentos e vinte e cinco vírgula oitenta e nove metros quadrados) situado à Rua Tabelião Antônio Roberto de Almeida (antiga Rua 54) , do Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo, da quadra s/nº, em Santa Luzia-MG, com os seguintes limites e confrontações: Frente 45,75m para a Rua Tabelião Antônio Roberto de Almeida (antiga Rua 54); Fundos 45,75m² para os lotes comerciais 01 e 02 da quadra comercial 2; Esquerda 48,65m para a Rua Agenor Augusto da Silva (antiga Rua 51); e Direita 48,65m para a Rua Maria Malaquias da Silva (antiga Rua 52)". Prazo: 10 (dez) anos o prazo de vigência da presente Cessão de Uso, tendo como termo inicial a data de 19/06/2023, podendo ser prorrogado mediante ajuste escrito entre as partes.

5 cm -19 1857603 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11439. Patrocínio. Processo Interno n° 1989/2023. Patrocinada: Câmara de Comercio, Industria e Agropecuária Índia - Brasil, CNPJ nº 06.042.558/0001-16. Objeto o patrocínio do evento "Fazendo Negócios com a Índia - Edição em Belo Horizonte", a ser realizado no dia 19 de outubro de 2023, em Belo Horizonte/Minas Gerais. Vigência: 3 meses contados da assinatura. Valor Global R$ 90.000,00. Base Legal: Artigos 27, § 3º, 28, § 2º, 93 E 69, da Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 18/10/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11329. Processo Interno n° 575/2022. Contratado: Eliabe do Nascimento Luiz, CNPJ n° 16.630.743/0001-85. Objeto: a inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais em observância a Lei n °13.709/2018. Base Legal: Arts.72 da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 18/10/2023.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202310200003410141.
Publicação (75489617) SEI 3050.01.0001469/2023-43 / pg. 15